LEI Nº 4.544, DE 17 DE MAIO DE 1995.

INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO CONTRA A SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA ("AIDS").

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. No currículo das séries do ensino de primeiro grau das escolas municipais, ficam instituídas cinco aulas por semestre letivo, para cada turma, de orientação para prevenção contra a síndrome da imunodeficiência adquirida ("aids").

Parágrafo único. As aulas terão duração mínima de quarenta (40) minutos, cada uma, que poderão ser ministradas avulsamente, por professor especializado, ou incorporadas às disciplinas que tenham relação com a matéria.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Promoção Humana, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive mediante convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, anualmente, promoverá cursos de treinamento sobre prevenção contra a síndrome da imunodeficiência adquirida ("aids"), para todos os professores da rede municipal de ensino, bem como aos demais educadores e técnicos de projetos de atendimento social às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Promoção Humana, inclusive mediante convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, desenvolverá um programa permanente de orientação para prevenção contra a síndrome da imunodeficiência adquirida ("aids").

Parágrafo único. O programa será desenvolvido através de publicação e divulgação de material e realização de pelo menos uma campanha anual de conscientização, com utilização dos meios de comunicação de massa.

Art. 4º. É obrigatório manter afixados nos postos de saúde e de atendimento médico cartazes contendo:

a) orientação sobre prevenção contra a "aids";

b) todas as informações necessárias para a realização do teste HIV;

c) endereços dos órgãos e entidades especializadas no atendimento de aidéticos.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 17 de maio de 1995

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal